

## PUBLICIDADE

**(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)**

### **Acumulação de funções no Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha – Juiz 2**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), fazem-se públicas as medidas gestionárias de acumulação de funções homologadas, respetivamente, em 12.02.2025 e em 12.05.2025, no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/0191 - CSM:

#### **A) Primeira medida gestionária de acumulação de funções**

**1. a)** A Senhora Juíza de Direito Dra. Filomena Verónica Barata da Rocha Gomes Teixeira Serrano, assegurará, em acumulação de funções e sem prejuízo do seu próprio serviço, a tramitação dos processos do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha cujos números terminem nos algarismos 6 (seis) e 8 (oito) e metade daqueles que terminem em algarismo zero, mais precisamente, aqueles cujos números terminem em 50, 60, 70, 80 e 90, com exceção do serviço infra referido em c).

**1. b)** O Senhor Juiz de Direito Dr. Pedro Miguel Lago Torres Varanda, em acumulação de funções e sem prejuízo do seu próprio serviço, assegurará a tramitação, à distância, dos processos do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha cujos números terminem nos algarismos 2 (dois) e 4 (quatro) e metade daqueles que terminem em algarismo zero, mais precisamente, aqueles cujos números terminem em 00, 10, 20, 30 e 40, com exceção do serviço infra referido em c).

**1. c)** Ao Senhor Juiz de Direito Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha competirá proceder à marcação dos julgamentos e das outras diligências em todos os processos da referida unidade orgânica, nomeadamente, nos mencionados em a) e b), que, para o efeito, lhe deverão ser apresentados.

2. O Senhor Juiz de Direito Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha continuará, ainda, a assegurar a tramitação de todos os processos cujos números terminem em algarismo ímpar e a proceder à realização de todos os julgamentos e das outras diligências da sua unidade orgânica (conforme divisão de serviço que já vigorava, entre 04.02.2025 e 14.02.2025, entre o mesmo e a Senhora Juíza do QCJC).

3. Sempre que o Senhor Juiz de Direito que assegura a tramitação dos processos à distância considere necessário consultar o suporte físico dos autos e o solicite, deverá a secção de processos diligenciar para que o mesmo lhes seja remetido, por meio seguro e expedito, para o juízo em que exerce funções.

Essa medida vigora desde 17 de fevereiro e, no âmbito do mesmo Procedimento, veio a ser prorrogada até 15 de julho de 2025, quanto à Senhora Juíza de Direito identificada em 1. a) e até 03 de julho de 2025, na parte respeitante ao Senhor Juiz de Direito identificado em 1. b).

**B) Segunda medida gestonária de acumulação de funções, com início em 02.06.2025 e termo em 15.07.2025, para colmatar a ausência ao serviço do Senhor Juiz de Direito Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha**

1. a) A Senhora Juíza de Direito Dra. Filomena Verónica Barata da Rocha Gomes Teixeira Serrano, assegurará, em acumulação de funções, para além da tramitação dos processos do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha que já lhe estão afetos no âmbito da medida gestonária vigente – aqueles cujos números terminem nos algarismos 6 (seis) e 8 (oito) e metade daqueles que terminem em algarismo zero, mais precisamente, aqueles cujos números terminem em 50, 60, 70, 80 e 90 – a marcação e realização dos julgamentos e de outras diligências em todos os processos cujos números terminem em algarismo par, assim como (independentemente dos números dos processos) aqueles que já se encontrem agendados para as segundas-feiras (dias da semana em que a sala de audiências lhe fica afeta).



TRIBUNAL JUDICIAL  
DA COMARCA DE LEIRIA

Juíza Presidente

---

Mais lhe competirá, a partir de 04 de julho de 2025 (inclusive), a tramitação dos processos que se encontram afetos ao Senhor Juiz de Direito Dr. Pedro Miguel Lago Torres Varanda.

**1. b)** O Senhor Juiz de Direito Dr. Alexandre Óscar Leite Baptista, em acumulação de funções, assegurará a tramitação dos processos do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha cujos números terminem em algarismo ímpar, assim como a marcação e realização dos julgamentos e de outras diligências no âmbito desses processos e os agendamentos já efetuados para as quartas-feiras (independentemente do número dos processos), ficando-lhe afeta a sala de audiências nesse dia da semana.

**2.** A sala (única) de audiências atribuída ao Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha está afeta ao Juiz 1 às terças-feiras e às quintas-feiras. Às sextas-feiras, está afeta a ambas as unidades orgânicas, mediante a gestão e organização de serviço que for sendo consensualizada entre a Senhora Juíza e o Senhor Juiz que exercem funções no juízo.

**3.** Para assegurar a atempada organização da agenda para o decurso desse período e, ainda, por forma a garantir a tendencial marcação dos processos afetos à Senhora Juíza de Direito e ao Senhor Juiz de Direito em acumulação de funções nos dias de sala a cada um atribuídos, todos os processos – que se encontrem conclusos ou a concluir no decurso do mês de maio – em que o Senhor Juiz de Direito Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha entenda não ter disponibilidade de agenda para marcação no decurso do mês de maio, deverão ser, desde a data da homologação da medida proposta – 12.05.2025 -, apresentados à Senhora Juíza de Direito ou ao Senhor Juiz de Direito a quem incumbirá o respetivo agendamento, nos termos da divisão de serviço suprarreferida.